



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57
Disponibilização: 16/03/2021
Publicação: 16/03/2021

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 1/2021/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER,

CONSIDERANDO a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, ampliação e modernização e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações estratégicas e o Subprograma de Turismo e Gestão Ambiental: Estimular e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, especialmente o ecoturismo do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 4/2020/SEDI-COMEX e 16/2020/SEDI-ASSJUR, bem como Despacho PGE-ASSESADM, com aprovação do teor do Parecer nº 16/2021/SEDI-ASSJUR;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 71ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 398.920,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais), a serem utilizados para a contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, sendo o objeto o "Plano Estadual de Turismo do Estado de Rondônia", proposto pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

Art. 2º. As despesas financeiras em epígrafe, correrão por conta do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art. 3º. Os recursos serão geridos pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, na modalidade de descentralização de crédito orçamentário prevista na Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017.

Art. 4º. A vigência desta Resolução está condicionada à aplicação dos recursos financeiros conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do artigo anterior implica na perda automática da eficácia desta Resolução com a consequente restituição dos recursos financeiros transferidos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2021.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/03/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016693996** e o código CRC **26216FC8**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.106547/2021-74

SEI nº 0016693996